

GABINETE DO VEREADOR MITOSO

3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei nº 307/2024, de autoria do Ver. Joelson Silva, que “INSTITUI a Campanha de Combate à Violência contra a Mulher no Trânsito, no âmbito da Cidade de Manaus, e dá outras providências”.

PARECER

I - RELATÓRIO

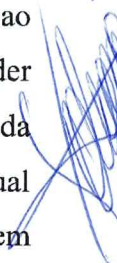
Foi submetido à análise desta 3ª Comissão de Finanças, Economia e Orçamento o Projeto de Lei nº 307/2024, de autoria do Ver. Joelson Silva, que “INSTITUI a Campanha de Combate à Violência contra a Mulher no Trânsito, no âmbito da Cidade de Manaus, e dá outras providências”.

O Projeto em tela propõe a Campanha de Combate à Violência contra a Mulher no Trânsito, visando à conscientização da população sobre a importância do respeito às mulheres no trânsito e à prevenção contra práticas discriminatórias.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Já tendo sido analisada sua constitucionalidade e legalidade pelo CCJR, cabe a esta Comissão analisar o projeto do ponto de vista econômico-financeiro/orçamentário. Da leitura do Projeto, fica evidenciado que o propósito do vereador autor é contribuir com as políticas públicas para a proteção das mulheres vítimas de violência, mais especificamente aquelas vitimizadas no trânsito.

Ao lado da constitucionalidade já assegurada para a propositura de campanhas, conforme expressiva jurisprudência, do ponto de vista econômico-financeiro não há óbices ao prosseguimento do Projeto, inclusive como se depreende da leitura do artigo 3º, “O Poder Executivo **poderá** promover ações...” o texto deixa margem para a discricionariedade da Municipalidade tomar a iniciativa segundo a conveniência e oportunidade (com eventual aplicação de recursos orçamentários). De outra parte, poderá promover ações em estabelecimentos escolares, o que não implicará em custos uma vez que se trata apenas de informar e orientar sobre o tema, dentro das atribuições e competências do pessoal que já atua no sistema educacional (professores e outros).



GABINETE DO VEREADOR MITOSO

Nesses termos, considerando o objeto da Propositura em tela, com relação à questão financeira e orçamentária, não são identificados óbices para seu prosseguimento nesta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Desta feita, o Parecer é FAVORÁVEL ao Projeto em análise.

Manaus, AM, 07 de abril de 2025.



MITOSO
Vereador - Relator

